



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 027/2011

EM, 16 de JUNHO de 2011.

“Dispõe sobre o Atendimento e Tratamento Prioritário aos Doadores de Sangue nas Unidades Públicas de Saúde.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 54, §4º, da Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, e pelo Artigo 24, inciso IV, da Resolução nº 01/94 – Regimento Interno – **PROMULGA** à seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído “Atendimento e tratamento prioritário aos doadores de sangue nas unidades públicas de saúde”. Que tem por objetivo aumentar os números de doadores de sangue e garantir agilidade do tratamento nas Unidades Públicas de Saúde, quando os mesmos assim o necessitarem.

Parágrafo único: A Fundação de Hematologia hemoterapia da Bahia (HEMOBA) terá a autonomia para selecionar e emitir o documento e garantir o atendimento discriminando no “caput” deste artigo ao doador beneficiado.

I – terão direito aos benefícios, os doadores que fizerem duas doações anuais.

II– para obterem os benefícios da presente Lei, ficam os doadores obrigados a apresentarem documentação atualizada nas referidas unidades de atendimento.

III – o documento de que trata o § único deste artigo será obrigatoriamente renovado a cada seis meses.

Art. 2º – Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 16 de junho de 2011.

LUIS HENRIQUE RESSURREIÇÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA